



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0165/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0049/2023

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais, com registro no CRECI para a elaboração de laudos de avaliação de imóveis localizados no município de Catanduvas/SC, conforme Justificativa de Dispensa integrante deste Processo de Dispensa de Licitação.

2 - Do Fornecedor: MASSAROLO IMÓVEIS LTDA, estabelecido na Rua Severiano Guerreiro, nº 917, Bairro Centro, no município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.506.255/0001-02, CRECI 5467-J, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Anderson Massarolo, portador da Cédula de Identidade nº 4.620.709 e inscrito no CPF/MF sob nº 068.286.799-38.

3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.00.00	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades Secretaria Administração e Finanças

4 – Cronograma: imediato após assinatura do contrato.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2023.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:
“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”...

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

9 – Dos valores: Os valores referentes aos serviços descritos totalizam **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).**

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e mediante apresentação da documentação da empresa **MASSAROLO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.506.255/0001-02, a referida aquisição enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 30 de novembro de 2023

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0165/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0049/2023

AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I. Objeto

Contratação de serviços de profissional técnico com registro no CRECI para elaboração de laudos de avaliação de imóveis localizados no município de Catanduvas (SC), a seguir descritos:

Matrícula	Descrição	Valor
8.454	Lote urbano nº 624, quadra 63 localizado na Avenida Coronel Rupp, com 800 m ² (oitocentos metros quadrados), em Catanduvas (SC).	R\$ 650,00
8.455	Lote urbano nº 625, quadra 63 localizado na Avenida Coronel Rupp, com 800 m ² (oitocentos metros quadrados), em Catanduvas (SC).	R\$ 650,00
0510	Lote urbano nº 753 + parte do lote urbano nº 754, da quadra 69, com área de 1.500 m ² (mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Almirante Tamandaré em Catanduvas (SC).	R\$ 650,00
0511	Lote urbano nº 755 + parte do lote urbano nº 754, da quadra 69, com área de 1.500 m ² (mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Almirante Tamandaré, em Catanduvas (SC).	R\$ 650,00
4.161	Lote urbano nº 03, da quadra 109, com área de 7.051,92 m ² (sete mil e cinquenta e um metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado na Rua Celina Leon Carl, em Catanduvas (SC).	R\$ 650,00
Valor Total: R\$ 3.250,00		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Em virtude do princípio da eficiência, que visa tornar as compras públicas mais céleres, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

II. Justificativa da Contratação

A pretensa contratação tem por finalidade serviços de profissional técnico inscrito no CRECI para avaliação dos seguintes bens relacionados na planilha do item I.

O Município de Catanduvas (SC) não conta com profissional inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI para avaliação dos bens mencionados, dessa forma, a contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço é a medida adequada.

A avaliação dos imóveis mencionados é de grande importância para o Município, viabilizando atos convenientes e oportunos para o desenvolvimento municipal.

III. Fundamentação Legal

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Assim, em linhas gerais, os valores para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e para as demais compras, serviços e alienações será o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

IV. Das Cotações

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor ofertado para o Município (menor preço) foi de R\$ 3.250,00. (três mil duzentos e cinquenta reais). Comparadamente, a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme documentos anexos.

V. Justificativa do Preço

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas viáveis.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.



8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). "Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. Da Escolha do Fornecedor

Identificada à necessidade de contratação de avaliador de imóveis/bens, buscou-se no mercado por fornecedores dos itens especificados.

Nesta busca de orçamentos de itens foi encontrado o fornecedor Massarolo Imóveis, justifica-se em razão de ser a empresa que forneceu o orçamento com menor valor à municipalidade.

Neste sentido, a Secretaria de Administração entende que o valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) para os serviços a serem adquiridos, é proporcional aos benefícios esperados e aos esforços disponíveis para serem auferidos. Assim, entendemos razoável investir o valor apontado.

VII. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

VIII. Dotação Orçamentária

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as disponibilidades orçamentárias da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

IX. Conclusão

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produtos similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, porquanto se requer a formalização do procedimento cabível.

Catanduvas, 29 de novembro de 2023.

Lucimari Spader

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0165/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0049/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC Nº 00__/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA MASSAROLO IMÓVEIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC (Processo Licitatório nº 0165/2023 - Dispensa de Licitação nº 0049/2023)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP: 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **MASSAROLO IMÓVEIS LTDA** estabelecido na Rua Severiano Guerreiro, nº 917, Bairro Centro, no município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.506.255/0001-02, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Anderson Massarolo, portador da Cédula de Identidade nº 4.620.709 e inscrito no CPF/MF sob nº 068.286.799-38, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0165/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0049/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Dispensa de licitação para a contratação de serviços de profissional técnico com registro no CRECI para elaboração de laudos de avaliação de imóveis localizados no município de Catanduvas (SC), com embasamento no valor de mercado de imóveis com características semelhantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do serviço, o total de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**.



Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Serv.	1	Lote urbano nº 03, da quadra 109, com área de 7.051,92 m ² (sete mil e cinquenta e um metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado na Rua Celina Leon Carl, em Catanduvas (SC). Matrícula 4.161	650,00	R\$ 650,00
2	Serv.	1	Lote urbano nº 755 + parte do lote urbano nº 754, da quadra 69, com área de 1.500 m ² (mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Almirante Tamandaré, em Catanduvas (SC). Matrícula 0511	650,00	R\$ 650,00
3	Serv.	1	Lote urbano nº 753 + parte do lote urbano nº 754, da quadra 69, com área de 1.500 m ² (mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Almirante Tamandaré em Catanduvas (SC). Matrícula 0510	650,00	R\$ 650,00
4	Serv.	1	Lote urbano nº 625, quadra 63 localizado na Avenida Coronel Rupp, com 800 m ² (oitocentos metros quadrados), em Catanduvas (SC). Matrícula 8.455	650,00	R\$ 650,00
5	Serv.	1	Lote urbano nº 624, quadra 63 localizado na Avenida Coronel Rupp, com 800 m ² (oitocentos metros quadrados), em Catanduvas (SC). Matrícula 8.545	650,00	R\$ 650,00
Valor Total					R\$ 3.250,00

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas conforme especificado pelo Contratante e entregá-las a Secretaria de Administração de Catanduvas/SC. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.00.00	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades Secretaria Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor/fiscal da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços/materiais;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato o servidor **José da Silva Matos**.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais e serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua entrega, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Executar os serviços de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, ___ de _____ de 2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON MASSAROLO
MASSAROLO IMÓVEIS LTDA
CONTRATADA

José da Silva Matos
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: